Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI Nº 1.338 de 14 de dezembro de 1990.

"Dispõe sobre a organização de hortas escolares de caráter comunitário."

JOSÈ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas Escolas da Rede Municipal serão organizadas hortas comunitárias.

Art. 2º - As hortas escolares de caráter comunitário tem por objetivo:

I - o desenvolvimento, pelos alunos da Rede Municipal de Ensino, de atividade curricular ou extracurricular, consistente na criação e manutenção de uma cultura agrícola;

II - o aproveitamento dos seus produtos na complementação da merenda escolar;

III - o desenvolvimento do espírito comunitário nos estudantes.

Art. 3º - Os produtos da horta escolar que não puderem se aproveitadas na complementação da merenda escolar (excesso de produção) não poderão ser, em hipótese alguma, comercializados, porém a critério da direção da escola estes poderão ser doados a entidades filantrópicas.

Art. 4º - O Prefeito regulamentará esta Lei sessenta (60) dias após a sua promulgação, definindo a quem competirá:

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

I - reservar área da escola para criação da horta comunitária, bem como providenciar os instrumentos, sementes e utensílios necessários à sua implementação;

II - decidir acerca das culturas a serem criadas;

III - viabilizar o aproveitamento na produção no complemento da merenda escolar.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá delegar essas atribuições a uma "Comissão Comunitária Escolar", integrada por representantes dos pais de alunos, dos professores e da direção da escola.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 14 dias do mês de dezembro de 1990.

JOSÉ RORIZ AGUIAR
Prefeito Municipal

DFM/NMS